



Prefeitura Municipal de Itapaje

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 08.12.2023.01-SRPE - Processo nº 28.11.2023/01

Ao(s) 28 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2023, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Franciano Franca Cordeiro do(a) Prefeitura Municipal de Itapaje, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.956/0001-84, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 10:05:12 do dia 26 de Janeiro de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA	37.336.350/0001-33
M S A DE ALMEIDA	22.027.920/0001-36
W S RODRIGUES	45.288.302/0001-45

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL (MANDIBULAR E/OU MAXILAR) Especificação: TRABALHO DE CONFECÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO-POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO EM POLIMENTO E INCLUSÃO DE CONSERTOS.

Quantidade: 624

Preço unitário:R\$ 350,00

Valor Final:R\$ 218.400,00

Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL (MANDIBULAR E/OU MAXILAR) Especificação: Serviço de fundição de armação metálica individualizada para protese parcial removível superior, superior e/ou inferior em cobaltocromo (CoCr), montagem de dentes, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR completa). Inclui-se concertos.

Quantidade: 624

Preço unitário:R\$ 400,00

Valor Final:R\$ 249.600,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 468.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

292
RF

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
M S A DE ALMEIDA	Participante 2	22.027.920/0001-36	R\$ 549.120,00	R\$ 468.000,00	Sem Marca	Sim
W S RODRIGUES	Participante 1	45.288.302/0001-45	R\$ 748.800,00	R\$ 480.480,00	Sem Marca	Sim
ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA	Participante 3	37.336.350/0001-33	R\$ 873.600,00	R\$ 873.600,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso
ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA	Participante 3	37.336.350/0001-33	11/01/2024 - 19:28:58
Motivação do Recurso			
Recurso administrativo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08.12.2023.01-SRPE.			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão
M S A DE ALMEIDA	Participante 2	22.027.920/0001-36	16/01/2024 - 17:27:48
Justificativa da Contrarrazão			
Em discordância com o que a empresa ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA apresentou, segue em anexo o registro da nossa contrarrazão.			

293

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Itapaje	Pregoeiro	Franciano Franca Cordeiro	18/01/2024 - 09:09:01	Negado
Justificativa				
<p>É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto decorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas. O Item 9.7 é claro ao declarar que será facultada a comissão exigência do balanço acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na junta Comercial. Não há, pois qualquer irregularidade que implique na inabilitação da em relação esse argumento. O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as exigências legais. Conforme consta nos anexos ao Pregão Eletrônico, a empresa vencedora apresentou cópias de contratos administrativos junto com os atestados, comprovando, pois, a exigência de verificação dos quantitativos de item ja anteriormente executados. Quanto a declaração de ser cooperativa, não foi verificada causa alguma para inabilitação. Foram apresentadas contrarrazões recursais pela empresa vencedora do certame, consta em anexo. O julgamento de uma licitação pela proposta mais vantajosa é um processo crucial para garantir que a administração escolha a oferta que melhor atenda às suas necessidades, considerando diversos critérios. Nesse sentido tecendo que a via do edital do certame, edital este que não só a recorrente, como também este órgão encontram-se vinculados ao edital no qual foi estabelecido todos os critérios objetivos da aceitação das proposta de preços que fossem julgadas pelo setor requisitante necessárias à apresentação. Há de se ressaltar que muito embora a recorrente tenha a seu modo considerado que os termos do edital não foram cumpridos e o mesmo devem ensejar a inabilitação da empresa declara inicialmente vencedora, entendemos que tal alegação não merece prosperar. O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento acerca do assunto ora debatido, acórdão 357/2015-Plenário, in verbis: "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das, prerrogativas dos administrados." "Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios." (Acórdão 119/2016-Plenário) Essa é uma análise marcada pela principiologia que orienta os processos licitatórios, especialmente a seleção da melhor oferta em condições isonômicas. CONCLUSÃO Diante do exposto opinamos pelo recebimento do recurso ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA, contudo, pelo seu improvimento.</p>				

294
RFB

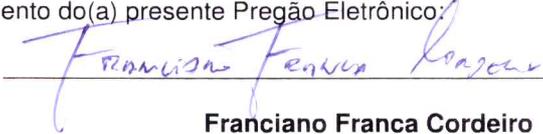
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Itapaje	Autoridade Competente	Samya Maria de Sousa Figueredo	18/01/2024 - 09:12:44	Negado

Justificativa

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto decorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas. O Item 9.7 é claro ao declarar que será facultada a comissão exigência do balanço acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na junta Comercial. Não há, pois qualquer irregularidade que implique na inabilitação da em relação esse argumento. O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as exigências legais. Conforme consta nos anexos ao Pregão Eletrônico, a empresa vencedora apresentou cópias de contratos administrativos junto com os atestados, comprovando, pois, a exigência de verificação dos quantitativos de item já anteriormente executados. Quanto a declaração de ser cooperativa, não foi verificada causa alguma para inabilitação. Foram apresentadas contrarrazões recursais pela empresa vencedora do certame, consta em anexo. O julgamento de uma licitação pela proposta mais vantajosa é um processo crucial para garantir que a administração escolha a oferta que melhor atenda às suas necessidades, considerando diversos critérios. Nesse sentido tecendo que a via do edital do certame, edital este que não só a recorrente, como também este órgão encontram-se vinculados ao edital no qual foi estabelecido todos os critérios objetivos da aceitação das proposta de preços que fossem julgadas pelo setor requisitante necessárias à apresentação. Há de se ressaltar que muito embora a recorrente tenha a seu modo considerado que os termos do edital não foram cumpridos e o mesmo devem ensejar a inabilitação da empresa declara inicialmente vencedora, entendemos que tal alegação não merece prosperar. O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento acerca do assunto ora debatido, acórdão 357/2015-Plenário, in verbis: "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das, prerrogativas dos administrados." "Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios." (Acórdão 119/2016-Plenário) Essa é uma análise marcada pela principiologia que orienta os processos licitatórios, especialmente a seleção da melhor oferta em condições isonômicas. CONCLUSÃO Diante do exposto opinamos pelo recebimento do recurso ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA, contudo, pelo seu improvimento.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:



Franciano Franca Cordeiro

Pregoeiro



Andrea Ferreira Bastos

Equipe de Apoio



FRANCISCO TEÓGENES VIEIRA DE CASTRO JUNIOR

Equipe de Apoio

295
